

LEI MUNICIPAL Nº 139/97

SANCIONADO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débito com todos os órgãos Estadual e Federal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar amortizações de dívidas do Município com todos os órgãos Estadual e Federal por parcelamentos ou reparcelamentos, podendo para tanto pactuar os termos que forem necessários, inclusive confissão de dívida do valor apurado, podendo oferecer e vincular como garantia de cumprimento de acordo os valores do tesouro municipal a que faz jus o Município de suas quotas do FPM - Fundo Municipal dos Municípios ou ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes destas contratações correrão a conta das dotações já consignadas nas rubricas próprias inseridas na atual Lei de Meios, observados os princípios e normas constantes do Art. 43 e seus parágrafos constantes da Lei Federal nº. 4.220 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1997.


IVO MANZOLI
Prefeito Municipal